



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

RESOLUÇÃO FEA N. 014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Regimento Interno da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, e dá outras providências.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA

O Conselho Curador da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no seu Estatuto Social e demais legislação complementar, aprova o seu Regimento Interno na 486ª Reunião Ordinária, datada de 11/09/2019, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Regimento Interno da Fundação Educacional Araçatuba – FEA passa a vigorar na forma proposta, contendo 55 (cinquenta e cinco) artigos e normatizará todos os empregados da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, inclusive os do magistério.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º - A Fundação Educacional Araçatuba - FEA, é uma entidade pública, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 1.306, de 27 de março de 1967, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelas disposições constantes de seu Estatuto, e fica sujeita às determinações contidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º - A Fundação Educacional Araçatuba - FEA tem por finalidades:

- a)** criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, sem caráter lucrativo, embora remunerado, de forma a elevar o nível cultural e educacional de sua comunidade local e regional;
- b)** criar e manter serviços educativos, culturais e profissionais que beneficiem a comunidade local e regional;
- c)** tomar providências no sentido de tornar o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como às reais necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens da boa educação.

Parágrafo único – A Fundação Educacional Araçatuba - FEA dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no seu estatuto social, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º- A Fundação Educacional Araçatuba - FEA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Educacional Araçatuba - FEA poderá:

I – Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

II – Realizar programas educacionais comunitários;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

III – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento dos profissionais devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da FEA, observado que a concessão será revertida em prestação de serviços pelo período de 02 (dois) anos após a titulação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º - São órgãos de gestão da Fundação Educacional Araçatuba – FEA:

I- Conselho Curador;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa é composta pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Pedagógica.

CAPÍTULO IV DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Artigo 7º- Os empregados da Fundação Educacional Araçatuba - FEA serão filiados ao Regime Geral da Previdência Oficial, tutelado pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Artigo 8º- São deveres dos empregados, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu emprego e dos que decorrem, em geral, de sua condição de empregado público:

I- Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário, quando convocado;

II- Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

III- Executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV- Tratar com urbanidade os colegas, alunos e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;

V- Providenciar para esteja sempre atualizado no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VI- Manter cooperação e solidariedade com relação aos colegas de trabalho;

VII- Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado;

VIII- Representar aos superiores sobre irregularidades de que tenha conhecimento;

IX- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X- Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências destinadas à defesa das finanças da FEA;

XI- Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XII- Sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

- XIII-** Ser leal à instituição a que servir;
- XIV-** Manter observância às normas legais e regulamentares;
- XV-** Atender com presteza:
 - a)** O público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração da Fundação;
 - b)** A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
- XVI-** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XVII-** Representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XVIII-** Atender a convocação do serviço extraordinário e prestá-lo;
- XIX** - Frequentar cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e especialização;
- XX-** Testemunhar em inquérito e sindicâncias administrativas.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 9º- São proibidas aos empregados da Fundação as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração, especialmente:

- I-** Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II-** Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III-** Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- IV-** Referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas e aos atos da Administração;
- V-** Delegar a pessoa estranha à Fundação, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- VI-** Compelir ou aliciar outro empregado no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político durante o expediente de trabalho;
- VII-** Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- VIII-** Valer-se de sua qualidade de chefia ou preposto da Fundação para coagir ou reprimir através do uso abusivo de sua autoridade;
- IX-** Exercer comércio entre os colegas de serviço no local de trabalho;
- X-** Valer-se de sua qualidade de empregado, para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- XI-** Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com a Fundação;
- XII-** Receber de terceiros qualquer vantagem, por trabalhos realizados na Fundação, ou pela promessa de realizá-los;
- XIII-** Proceder de forma desidiosa;
- XIV-** Praticar atos de sabotagem contra a Fundação;
- XV-** Promover manifestação de apreço no recinto da Fundação, ou tornar-se solidário com elas;
- XVI-** Entreter-se com palestras, leitura ou atividades que não se refiram ao serviço, durante o horário de trabalho;
- XVII-** Incitar greves, permanecer no interior da repartição onde trabalha quando aderir a greve ou praticar atos de sabotagem contra a Fundação;
- XVIII-** Entregar-se ao vício da embriaguez ou jogos proibidos;
- XIX-** Exercer com ineficiência suas funções;
- XX-** Utilizar pessoal ou recursos materiais da Fundação para fins particulares ou ainda utilizar-se da sua condição de empregado para ratificar atos de sua vida particular;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

XXI- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego ou função e com o horário de trabalho.

XXII- Faltar com o respeito com as autoridades constituídas da Fundação Educacional Araçatuba ou, de alguma forma, ofender a dignidade delas e do magistério.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 10º- São penas disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;
- III- Suspensão;
- IV- Rescisão do Contrato de Trabalho;
- V- Rescisão do Contrato a bem do serviço;
- VI- Destituição de Cargo ou função de Comissão.

Artigo 11- São circunstâncias atenuantes à aplicação de pena:

- I - A prestação de mais de 10 (dez) anos de serviço, com exemplar comportamento e zelo;
- II - A confissão espontânea da infração.

Artigo 12- São circunstâncias agravantes à aplicação de pena:

- I - O conluio para a prática de infração;
- II - A acumulação de infração.

Artigo 13- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das normas constantes dos Incisos I a XII, do Artigo 8º, e de inobservância de dever funcional, bem como nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Artigo 14- A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.

Artigo 15- A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Artigo 16- A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I- Crime contra a Administração da Fundação;
- II- Abandono do emprego ou falta de assiduidade;
- III- Incontinência pública e embriaguez habitual;
- IV - Insubordinação grave em serviço;
- V- Ofensa física, em serviço, contra empregado ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI- Aplicação irregular ou indevida do dinheiro da Fundação;
- VII- Lesão aos cofres da Fundação e dilapidação do seu patrimônio;
- VIII- Revelação de segredo confiado em razão do emprego;
- IX- Procedimento irregular de natureza grave;
- X- Em virtude de sentença criminal judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º - Entende-se por falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada, por mais de 40 (quarenta) dias, interpolados, durante o período de 01 (um) ano.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Parágrafo 2º - Nos casos de maior gravidade, a rescisão do contrato do empregado poderá ser aplicada com a expressão "A BEM DO SERVIÇO", a qual constará sempre no ato da rescisão.

Artigo 17- Configura-se o abandono de emprego quando o empregado se ausenta intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA SINDICÂNCIA

Artigo 18- A sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Parágrafo 1º - A sindicância não comporta o contraditório, constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição.

Parágrafo 2º - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

Artigo 19- Da sindicância instaurada poderá resultar:

I - O arquivamento do processo, desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;

II - A apuração da responsabilidade do funcionário.

SEÇÃO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 20- O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de empregado por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao emprego e que caracterizem infração disciplinar.

Artigo 21- As penas de demissão de empregado só poderão ser aplicadas em processo administrativo em que se assegure plena defesa ao indiciado.

Artigo 22- A autoridade processante assegurará ao empregado todos os meios adequados à ampla defesa.

Artigo 23- O processo será realizado por comissão de 03 (três) empregados efetivos ou membros do Conselho Curador, de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designada pela Fundação.

Parágrafo 1º - A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia, nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas do recebimento da intimação, para a tomada de seu depoimento.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Parágrafo 2º - O presidente da comissão designará 01 (um) funcionário, que poderá ser dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

Parágrafo 3º - A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da Fundação.

Artigo 24- O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do empregado acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Parágrafo Único - Em caso de mais de 01 (um) empregado acusado, o prazo previsto neste artigo será contado em dobro.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 25- O Presidente do Conselho Curador poderá determinar a suspensão preventiva do empregado, por até 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Parágrafo Único - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

SEÇÃO IV DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Artigo 26- O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do empregado, tomando-se suas declarações e oferecendo-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

Parágrafo 1º - Feita a citação sem que compareça o empregado, o processo administrativo prosseguirá à sua revelia.

Parágrafo 2º - Achando-se o empregado ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo administrativo o comprovante de registro; não sendo encontrado o empregado, ou sendo desconhecido o seu paradeiro, a citação far-se-á com prazo de 15 (quinze) dias, por edital inserto por 03 (três) vezes seguidas no órgão de imprensa oficial da Fundação.

Parágrafo 3º - Se o fundamento do processo for o abandono do emprego ou função, a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - O empregado poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

Parágrafo 5º - Em caso de revelia, a autoridade processante designará, de ofício, advogado da Fundação que se incumba da defesa do empregado.

Parágrafo 6º - Depois de efetivada a citação, o empregado denunciado será interrogado e, a contar desse ato, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, indicar as provas que pretende produzir e juntar documentos, sendo-lhe fornecida cópia do termo de interrogatório.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71
Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
CNPJ 44.417.764/0001-52

Parágrafo 7º - Em sendo o sindicado revel, o prazo para apresentação de defesa prévia e indicação de provas será contado da nomeação do defensor.

Artigo 27- A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando necessário a técnicos ou peritos.

Artigo 28- Os atos, as diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo administrativo.

Parágrafo 1º - Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnico ou perito, se por estes for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

Parágrafo 2º - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao indiciado depois de realizada.

Artigo 29- Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, na presença do empregado, que para tanto será pessoal e regularmente intimado.

Parágrafo Único - É facultado ao indiciado ou ao seu defensor reperguntar às testemunhas, por intermédio do presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiver em relação com os fatos que estão sendo apurados, consignando-se no termo as perguntas indeferidas.

Artigo 30- Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo na repartição, pelo prazo de 10 (dez) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir; havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias, após o depoimento deles.

Artigo 31- Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao empregado ou a seu defensor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões finais de defesa.

Parágrafo 1º - Havendo 02 (dois) ou mais empregados o prazo será comum de 15 (quinze) dias, contados a partir das declarações do último deles.

Parágrafo 2º - A vista dos autos será dada na repartição onde estiver funcionando a autoridade processante e sempre na presença de 01 (um) funcionário devidamente autorizado.

Artigo 32- Apresentada ou não a defesa final, após o de curso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório fundamentado, no qual proporá a absolvição ou a punição do empregado, indicando, neste caso, a pena cabível, bem como o seu embasamento legal.

Parágrafo Único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

Artigo 33- Recebido o processo com o relatório, o Presidente do Conselho Curador proferirá a decisão, em 10 (dez) dias, por despacho motivado.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Parágrafo 1º - A comissão ficará à disposição do Presidente do Conselho Curador, até a decisão final do processo, para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Parágrafo 2º - Se o processo não for decidido no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo.

Parágrafo 3º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarada a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

Artigo 34- Da decisão final caberá revisão, na forma prevista neste Regimento Interno.

Artigo 35- O empregado só poderá ser ter seu contrato rescindido a pedido, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

Artigo 36- Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime na lei penal, o processo administrativo bem como as peças e certidões necessárias, serão remetidos ao Ministério Público, para os fins de direito.

Artigo 37- Nos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 38- A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

- I- A decisão for manifestadamente contrária ao dispositivo legal, ou à evidência dos autos;
- II- Surgirem após a decisão provas da inocência do punido.

Parágrafo 1º - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de penalidade injusta.

Parágrafo 2º - A revisão poderá se verificar a qualquer tempo, não comportando agravação da pena.

Parágrafo 3º - A revisão só poderá ser requerida pelo empregado punido, ou seu representante legal, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 4º - Tratando-se de empregado falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer pessoa constante do seu assentamento individual.

Parágrafo 5º - O pedido de revisão será sempre dirigido ao Presidente do Conselho Curador, que decidirá sobre o seu processamento.

Parágrafo 6º - Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão que participou do processo disciplinar primitivo.

Parágrafo 7º - A revisão será processada em apenso aos autos do processo originário.

Parágrafo 8º - Na inicial, o requerente pedirá dia e hora da inquirição das testemunhas que arrolar.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Artigo 39- Concluído o encargo da Comissão Revisora, em prazo que não excederá a 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Presidente do Conselho Curador, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40- Julgada procedente a revisão, o Presidente do Conselho Curador determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo Único - A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada pelo órgão de imprensa oficial da Fundação, encaminhando-a oficialmente ao empregado.

Artigo 41- Aplica-se ao processo de revisão, no que couber o previsto neste Regimento Interno para o processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

DO ABONO DE FALTAS DADAS AO SERVIÇO ATRAVÉS DE ATESTADOS MÉDICOS

Artigo 42- Durante o expediente de trabalho, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá ausentar-se do local de trabalho onde se encontra lotado, sem prévia autorização escrita do seu chefe imediato.

Parágrafo Único- Quando o afastamento se der por motivo de doença, a autorização a que se refere o presente artigo deverá, obrigatoriamente, ser anexada ao atestado médico, emitido para a comprovação da doença do empregado.

Artigo 43- Os atestados médicos que servirão de suporte aos pedidos de abono de faltas dadas ao serviço para as licenças de tratamento de saúde ou para licenças de tratamento de saúde de pessoas da família, deverão ser entregues no setor de Recursos Humanos da Diretoria Executiva da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, ficando o empregado sujeito a perícia médica.

Parágrafo 1º- O atestado a que se refere o presente artigo deverá ser apresentado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do afastamento.

Parágrafo 2º- Quando o afastamento tiver duração igual ou inferior 48 (quarenta e oito) horas, o atestado deverá ser entregue no dia do afastamento no setor de Recursos Humanos da Diretoria Executiva da Fundação Educacional Araçatuba – FEA.

Artigo 44º- Quando se tratar de licença para tratamento de saúde, com período de afastamento superior a 02 (dois) dias, o empregado deverá ser submetido à inspeção médica, indicada pela Fundação Educacional Araçatuba – FEA, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do afastamento.

Parágrafo 1º- O empregado que em consequência de suas condições de saúde não puder comparecer à perícia médica, o médico designado deverá se deslocar até o local onde o mesmo se encontra para a constatação da necessidade de seu afastamento do trabalho.

Parágrafo 2º- O empregado que deixar de realizar a perícia médica, não terá sua licença abonada.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Artigo 45º- Quando se tratar de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, com período de afastamento superior a 02 (dois) dias, o empregado deverá comunicar o setor de Recursos Humanos da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, através do pedido médico de afastamento, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do afastamento.

Artigo 46- Somente será aceito, para os efeitos previstos neste Regimento Interno, Atestados Médicos fornecidos por Órgão Oficial do Município, do Estado ou da União, ou de outro órgão de saúde conveniado com a Fundação Educacional Araçatuba – FEA, nos quais exista a indicação do Código Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo Único – Os demais tipos de atestado médico, deverão ser apresentados com cópia do recibo referente à consulta médica.

Artigo 47- O empregado afastado para tratamento de saúde pela Previdência Social, depois de receber alta médica, deverá submeter-se à inspeção médica oficial da Fundação Educacional Araçatuba – FEA que, em sendo o caso, autorizará ou não o retorno do empregado às suas atividades regulares.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48- Os direitos e deveres dos empregados da Fundação serão regidos juridicamente pela CLT, por contratos especiais, por Leis Complementares e pelo que estabelece este Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os empregados contratados para prestar serviços de caráter temporário, nos convênios e projetos gerenciados pela Fundação, serão contratados por tempo determinado, com base no quadro próprio de empregos e na tabela de remuneração, que compõem o plano de trabalho.

Artigo 49- As decisões do Conselho Curador terão a forma de Resolução, e as decisões da Diretoria Administrativa a de Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços, e se destinam a especificar e ou detalhar o modo de execução das atividades meio e fim da Fundação Educacional Araçatuba - FEA.

Artigo 50- A contratação de pessoal, sob o regime celetista, será disciplinada dentro do código brasileiro de ocupação e aos requisitos exigidos na especificação dos empregos.

Artigo 51- A produção de matérias sobre a Fundação Educacional Araçatuba - FEA e divulgação na home Page, ou outros veículos de comunicação, são atividades de rotina obrigatória a todos os setores, porém sua divulgação deve ser autorizada previamente pelo Presidente do Conselho de Curadores e/ou pela Diretoria Administrativa.

Artigo 52- Nenhum empregado poderá executar serviços alheios ao interesse da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, durante sua jornada diária de trabalho.

Artigo 53- O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Administrativa, submetida à aprovação pelo Conselho de Curadores da Fundação Educacional Araçatuba - FEA.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

CNPJ 44.417.764/0001-52

Artigo 54- Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho de Curadores da Fundação Educacional Araçatuba - FEA.

Artigo 55- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fundação Educacional Araçatuba, 16 de setembro de 2019.

Dr. Celso Mendes Gardinal
Presidente do Conselho de Curadores da
Fundação Educacional Araçatuba - FEA